CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 17/2020.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, com endereço na Rua Joaçaba s/n°, Centro, Quilombo – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.886.006/0001-50, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. NÉDIO LUIZ CONCI, inscrito no CPF/MF n° doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e a Empresa A. BRAUN ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA EIRELI, com sede na Avenida Sul Brasil, nº 565, sala 08, Centro, município de Maravilha/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 24.296.929/0001-78, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON BRAUN, inscrito no CPF sob o nº doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Edital de Credenciamento nº 01/2020-FMS, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2020 - FMS e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, celebram o presente Contrato de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato, consiste na prestação de serviços para realização de:

• CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES, PREÇOS E DO VALOR DO</u> CONTRATO:

2.1 Os preços praticados, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA:

Consultas	Qt. anual	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida	Valor Unit. do procedimento (SUS + contrap.)	Valor Total
Consulta Médica em Atenção Especializada.	Até 100/ano	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00

Procedimentos Cirúrgicos	Qt. anual	Valor Unitário SUS	Valor Total
Cirurgia Pequeno, Médio e Grande Porte	Até 72/ano	R\$ 1.000,00	R\$ 72.000,00
Total Geral (Consultas+Proc.Cirurgicos)	Até 172/ano		R\$ 84.000,00

- 2.2. O valor total estimado do Contrato é de até R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais);
- 2.2.1. Os quantitativos são meramente estimativos e serão consumidos conforme necessidade;
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de serviços executados;
- 2.4. Nos valores ofertados incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo, dessa forma, a única remuneração devida;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS:

3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo efetuará o pagamento em moeda corrente nacional, via depósito bancário, até o 20° (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo;

As consultas serão realizadas no estabelecimento do credenciado e os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em estabelecimento hospitalar em que o contratado exercer atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Apresentar mensalmente ao CAA, até o 5°. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços a produção e a fatura dos serviços prestados para conferencia e posterior autorização de pagamento;
- 5.2. As consultas serão realizadas no estabelecimento do credenciado e os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em estabelecimento hospitalar em que o contratado exercer atividade.
- 5.3. Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde, inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- 5.4. As guias de requisição de **consultas ou procedimentos cirúrgicos**, deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste município de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;
- 5.5. A realização de **consultas ou procedimentos cirúrgicos** serão de responsabilidade, unicamente, da empresa contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos e ou exames;
- 5.6. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário para realização dos procedimentos e ou exames;
- 5.7. Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.8. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- 5.9. O Contratado responsabiliza-se pela assistência integral dos pacientes, incluindo consulta, exames e procedimentos, até sua alta médica, sendo que todo serviço deve ser realizado com prévia autorização pelo município;

- 5.10. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- 5.11. Caso o Credenciado desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis:
- 5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 5.13. Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- 5.14. Manter, durante a vigência do presente, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital** de Credenciamento Universal nº 01/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao município de Quilombo constituem as seguintes obrigações:

- 6.1. Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita;
- 6.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 6.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 6.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 6.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.6 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento;
- 6.7 Fiscalizar os serviços. Na fiscalização, o Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à Contratada, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação;
- 6.8 Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante no Contrato, bem como qualquer orientação necessária para a excelente prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj./ativ.:2.081- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/TETO/FMS - 3.3.90.00.00.00.00 - 1038

Proj. Ativ.: 2.073- MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1002 e 1038

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, II, da Lei de Licitações.

<u>CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES:</u>

Os valores dos serviços poderão ser reajustados pelo INPC no final de 12 (doze) meses da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25 % (vinte e cinco por cento), art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1 O não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, sujeitará o contratado as seguintes penalidades:
- 11.1.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega dos serviços;
- 11.1.2 Multa de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato pela não entrega dos serviços;
- 11.1.3 As multas previstas nos itens 11.1 e 11.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 11.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 11.2 Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas a Contratada;
- 11.2.1 Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a contratada recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;
- 11.3 Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o a valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;
- 11.4 A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1 A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do MUNICÍPIO:
- 12.1.1 O MUNICÍPIO poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou horários;
- b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.
- 12.1.2 O MUNICÍPIO terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução (o cometimento de três faltas é motivo bastante para rescisão);
- 12.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICÍPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO;
- 12.2 A rescisão deste Contrato poderá ser por acordo entre as partes ou judicialmente, ou ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3 Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei 8.666/93, importam no reconhecimento pela Contratada dos direitos do Município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;
- 12.4 Onde este Contrato e o Edital forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, todas aquelas aplicáveis ao objeto deste contrato e Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 13.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- 13.2 A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o MUNICÍPIO e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 13.2.1 Caso haja condenação do MUNICÍPIO, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
- 13.3 O presente contrato não criará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, ou com funcionários/terceiros que a CONTRATADA colocar a disposição para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 As comunicações entre as partes (pedidos, instruções...) deverão ser feitas de forma expressa;
- 14.2 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela equipe responsável pela fiscalização do Contrato;
- 14.3 Fica vedada a CONTRATADA a subcontratação da atividade fim do objeto do presente Contrato:
- 14.4. O presente Contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
- 14.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 14.6. A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços oriundos do objeto do Contrato;
- 14.7 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no edital de licitação que deu origem ao presente Contrato, bem como, as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato;
- 14.8. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação sanitária aplicada ao objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, em 17 de Abril de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI Secretário de Saúde

A. BRAUN ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA EIRELI Contratada

Testemunhas:		
Nome: Edina Moniqueli Maestri	Nome: Eleni Segalla	
CPF:	CPF:	

T . 1	4	~ .	~	
Estado	00	Vanta	('ot	arina
Estado	110	vailla	vai.	анна

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato n° CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2020.

Participantes: MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE E A. BRAUN ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA EIRELI

Objeto...... PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE

CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA

ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA.

Valor estimado: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Vigência.....: 17/04/2020 a 17/04/2021. Dotação.....: 2073 3.3.90.00 1002 e 1038

2081 3.3.90.00 1038

Quilombo, 17 de Abril de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI SecretáriO Municipal da Saúde

Extrato de Contrato